



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2008, CUJO OBJETO É ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS NO ANEXO I, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG.

Despacho ao final.  
Bj/te 16.05.08  
[Assinatura]

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL

Como se verifica, as empresas **ENGESOLO ENGENHARIA LTDA., GLOBO ENGENHARIA LTDA. e MHA ENGENHARIA LTDA.** encaminharam ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG – pedidos de esclarecimentos, onde perguntam:

**ENGESOLO ENGENHARIA LTDA.:**

*“Pergunta nº1: No subitem 7.2.3.3 (página 17 do edital), menciona “Experiência Profissional da Equipe Técnica Referente aos Itens de Maior Relevância: será comprovada por atestados emitidos pela realização de projetos e serviço, conforme item 6.2.3.3.4,... .” O item mencionado, ou seja, 6.2.3.3.4, não foi localizado no Edital. Entendemos tratar-se de um erro de digitação e que o item correto seria 7.2.3.3.3. Está correto nosso entendimento?”.*

*Pergunta nº 2: Na “alínea b” do subitem 2.4. DESCLASSIFICAÇÃO, do ANEXO XIV (página 98), menciona “b) não apresentarem, de acordo com o subitem 6.2.3.3. pelo menos 1(um) atestado para cada projeto,”. O subitem mencionado, ou seja, 6.2.3.3., não foi localizado no Edital. Entendemos tratar-se de um erro de digitação e que o item correto seria 2.2.3.1, do Anexo XIV. Está correto nosso entendimento?”*

[Assinatura]



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Pergunta nº 3:** No subitem “2.2.3.1. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA REFERENTE AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA ( $N_{EET}$ )” (página 96 do ANEXO XIV) menciona “Será atribuída uma nota de experiência da equipe técnica ( $N_{EET}$ ), obtida através dos atestados apresentados, em nome dos responsáveis técnicos de cada projeto...”.

Entendemos que:

a) Os atestados apresentados para comprovação deste subitem não estão condicionados a quantidades mínimas, bastando que o responsável técnico apresente atestado constando à atividade requerida, ou seja: coordenação de projetos, projeto de arquitetura, projeto estrutural; e assim sucessivamente.

b) Um responsável técnico indicado pela empresa poderá ser pontuado em mais de uma atividade, desde que possua atestados que comprove tal condição.

Nossos entendimentos estão corretos?

**Pergunta nº 4:** No subitem “7.2.3.4. Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica Referente aos itens de Maior Relevância (página 18): comprovação de qualificação acadêmica...”, no seu terceiro parágrafo exige-se para pontuação neste quesito, que os profissionais tenham diploma de pós-graduação (especialização, ou mestrado, ou doutorado), na área de edificações. No caso específico dos profissionais responsáveis pelos projetos elétricos e telecomunicações e de climatização, engenheiros eletricitista e mecânico, respectivamente, pergunta-se como poderão obter um diploma de pós-graduação na área de edificações?

**Pergunta nº 5:** Na “Minuta do Contrato”, apensa a Licitação nº 09/2008; Processo nº 63/2008, no “TITULO IV-DOS PRAZOS”, assim se apresenta a CLAUSULA SEXTA (pagina 104): “ O prazo para a execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado da data prevista para inicio dos serviços constantes na “Autorização de Inicio de Serviço”. O objeto será executado, observando o projeto básico (termo de referencia, projetos, etc.) e de acordo com cronograma fisico-financeiro e demais elementos apresentados na

2



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

*proposta técnica". Em seguida, o parágrafo 6.1 apresenta seguinte determinação: "O prazo de vigência do contrato será de 1.460(mil quatrocentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendidos os prazos para execução e de correção de eventuais falhas de projeto apurados durante a execução da obra".*

*E no item 18.6 da Garantia Contratual, subitem 18.6.1 (página 32) "... pelo período vigente deste, bem como o item 18.8 Do Recebimento dos Serviços, subitem 18.8.5 (página 34) "A Gerencia de Projetos recebera definitivamente os serviços, após verificado o cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas, referentes às correções dos projetos, que sejam necessários durante a execução da obra", ambos ratificam os compromissos até o prazo de vigência, qual seja 1.460 dias.*

*Pergunta-se: Como não vimos destacadas, na Minuta do Cronograma Físico-Financeiro-ANEXO IX, item que preveja a remuneração para as eventuais necessidades de correções solicitamos esclarecimentos? Ademais, senão requerida equipe para execução destas correções, como seria remunerada sua disponibilidade?*

***Pergunta nº 6:** O Anexo II determina em seu item 2.2, Descritivo dos Princípios Projetos/serviços complementares, na letra b) Projeto Estrutural, primeiro parágrafo (pagina 43)".... "Toda estrutura metálica recebera tratamento contra incêndio, de acordo com o TRRF (Tempo referido de resistência ao fogo), indicado no projeto básico". No Anexo IX, Percentual de Execução para Elaboração do Cronograma Físico Financeiro (paginas 75 a 83), não se vê itemizado a referida exigência o que deixa a descoberto sua exeqüibilidade por não conter preço e prazo de execução.*

*Entendemos que na execução do projeto estrutural, não será contemplada a TRRF, por se tratar de um projeto específico. Está correto nosso entendimento?"*  
(Destques do texto).



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### GLOBO ENGENHARIA LTDA.:

*“1- Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio?*

*2- Serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, o que ela tenha sido consorciada?*

*3- Considerando o item “6.1.3.1. Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente Edital”. Pergunto:*

*Na certidão deverá está comprovada a regularização para prestação de Serviços de Engenharias (civil, elétrica e Mecânica) como também os de Arquitetura, considerando que a maior parte dos serviços do edital são os de Engenharia?*

*4- Tendo em vista que a formação de preços para elaboração dos projetos e composta por m<sup>2</sup> utilizando a área de projeto, pergunto:*

*-Qual a área de projeto de edificação deste trabalho?*

*5- É correto o entendimento de que os prazos necessários para análise dos projetos por parte do contratante/fiscalização, bem como os prazos necessários para aprovação dos projetos serão computados no prazo de elaboração dos projetos?*

*6- É correto o entendimento de que serão fornecidas pelo Contratante as informações técnicas necessárias à execução dos projetos, tais como, sondagens, ensaios solo, testes laboratoriais?*

*7- Será fornecido levantamento topográfico plani-altimétrico do terreno e cadastral dos elementos existentes (postes, velas, riachos com cota de fundo, arvores com descrição de espécie de diâmetro do tronco, entrada de água, esgoto, energia, passeios, etc...)?*

*8- As taxas de aprovação dos projetos ocorrerão por conta do Contratante, ficando a cargo da contratada a entrega dos projetos e fornecimento ao*



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

*Contratante, às guias de recolhimento das taxas junto aos órgãos competentes para o pagamento?*

*8.1- Sendo as taxas de responsabilidade da empresa contratada, qual o valor estipulado por este órgão para estes pagamentos?*

*8.2- ou estes projetos já se encontram aprovados?*

*9- Todas as reuniões de acompanhamento/ fiscalização dos projetos serão realizadas em Belo Horizonte?*

*10- Já existem Plantas para coleta por parte das concorrentes?*

*11- Serão aceitas cópias autenticadas de outras cópias, ainda autenticadas?”.*

### **MHA ENGENHARIA LTDA.:**

*“No item 7.1.2.3 – Proposta Técnica-do Edital é permitida a contratação futura de prestação de serviços de profissionais capacitados. No entanto, o item 2.1.1 – Experiência da Proponente – do Anexo XIV especifica a atribuição de nota de experiência “através dos atestados apresentados, em nome da proponente”, não mencionando a contratação futura.*

*Em nosso entendimento do subitem 7.1.2.3.1 do Edital que exige para contratação futura “as mesmas qualificações técnicas, inclusive quanto aos atestados e documentos, solicitadas para a Equipe Técnica com vínculo profissional com proponente, observando os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo XIV do Edital”, os atestados dos profissionais a serem contratados no futuro também deverão pontuar.*

*Está correto nosso entendimento?” (Destaques do texto).*

Esta Licitação é regida pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pelo Edital de Concorrência Pública Nacional nº 009/2008, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e atende, ainda, às disposições da Lei Estadual nº 13.994/2001 e dos Decretos Estaduais nºs. 44.431/2006 e 44.694/2007 (Edital: “Preâmbulo”).



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

No caso, o item 20.5, do Edital de Licitação nº 09/2008, dispõe:

*“20.5 A Comissão Especial de Licitação do TRIBUNAL somente responderá os pedidos de esclarecimentos formulados por escrito, devidamente protocolizados no endereço da Rua Timbiras, nº. 1802, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, realizados até as 18 horas do dia 14 de maio de 2008.”* (Destques do texto).

Como se sabe, a vinculação ao Edital é princípio basilar de toda Licitação. É através dele que a Administração Pública fixa os requisitos para a participação no Certame, define o objeto e as condições básicas do contrato, sendo corrente jurisprudencial que a sua não impugnação no prazo legal para tanto acarreta a decadência do direito de impugná-lo (Nessa direção: STJ. 2ª Turma. REsp nº 444917/DF. Processo nº 200200695004. DJ 08/09/2003).

Então, as normas e condições estabelecidas no ato convocatório são objetivas e, por isso mesmo, vinculam as partes àquele instrumento e afastam a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos (Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo).

Por isso mesmo, em tese, o instrumento convocatório deve se exaurir em si mesmo no que diz respeito à identificação do objeto do Certame, ao alcance do universo de proponentes, aos critérios para a aceitação e julgamento de propostas, à regulamentação do procedimento, à indicação de sanções aplicáveis e à fixação das cláusulas do contrato, sob pena de sofrer impugnações dirigidas à Comissão de Licitação na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e, no caso, do item 10.1, do Edital de Licitação nº 09/2008.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Por óbvio, os “*pedidos de esclarecimentos*” tratados pelo item 20.5 acima transcrito dizem respeito exclusivamente às eventuais dúvidas de interpretação do Edital.

A dúvida em relação à interpretação do Edital só pode ser admitida diante de um item obscuro, por dubiedade ou defeitos de redação, ou, ainda, por omissão em relação aos fatos correntes.

Por consequência, o alcance do esclarecimento caracteriza-se no fato de a Comissão de Licitação, quando for o caso, exprimir, na terminologia jurídica, a adoção da certeza quanto ao exato alcance do teor editalício, daí porque procedem os esclarecimentos oferecidos pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial, a seguir transcritos do Ofício GEPRO/DENGEP/OF. Nº. 295/08, de 15 de maio de 2008:

### ***“Questionamentos da empresa ENGESOLO ENGENHARIA LTDA.***

#### ***Pergunta nº1***

(...)

*Resposta: Sim.*

#### ***Pergunta nº 2***

(...)

*Resposta: Sim.*

#### ***Pergunta nº 3***

(...)

*Resposta letra a): Referente a cada atestado apresentado não se considera quantitativos, devendo atender as exigências do item 7.2.3.3. Quanto a pontuação será atribuída 5 (cinco) pontos para cada atestado, sendo o número de atestados mínimo de 1 (um) atestado e no máximo 2 (dois) atestados.*

7



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

*Resposta letra b): Sim, desde que a comprovação atenda ao item 7.2.3.3 do edital de licitação.*

### **Pergunta nº 4**

(...)

*Resposta: Conforme item 7.2.3.4 a pós-graduação/ mestrado/ doutorado deverá ser em arquitetura ou engenharia na área de Edificações. O certificado apresentado deverá comprovar que o curso contemple as referidas Instalações Prediais.*

### **Pergunta nº 5**

(...)

*Resposta: Não serão remunerados as correções provenientes de falhas verificados nos trabalhos elaborados pela Contratada.*

### **Pergunta nº 6**

(...)

*Resposta: Não. O projeto estrutural deverá contemplar todos os elementos e detalhamentos necessários para a sua execução de acordo com as normas técnicas, incluindo portanto, o TRRF (Tempo referido de resistência ao fogo), conforme itens IX.3 – Especificação para elaboração do projeto estrutural e Anexo II- Projeto Básico. O preço e o prazo de execução deverão estar incluídos no item 3 - Projeto de Estrutura do Cronograma Físico-Financeiro.*

### **Questionamentos da empresa GLOBO ENGENHARIA LTDA.**

1- (...)

*Resposta: Não. Vide item 4.2.1 do edital de licitação (Página 6).*

2- (...)

*Resposta: Não. Vide item 6.1.3.2.3 do edital de licitação (Página 9).*

3- (...)

*Resposta: O item 6.1.3.1 se refere apenas ao registro da licitante no CREA, devendo ser observadas as demais exigências constantes no edital de licitação.*

4- (...)

7



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

*Resposta: A área da edificação é de 136.647,36m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis metros quadrados), cabendo ressaltar que a empreitada é por preço global, e a proposta deverá ser apresentada conforme Anexo XII do edital de licitação.*

5- (...)

*Resposta: Não. O prazo para execução do objeto de licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme item 18.2.1 do edital de licitação.*

6- (...)

*Resposta: Serão fornecidas as informações técnicas necessárias à execução do projeto, conforme apresentado no Anexo II – Projeto Básico, constante no edital de licitação.*

7- (...)

*Resposta: Será fornecido o levantamento planialtimétrico, conforme apresentado no Anexo II – Projeto Básico, constante no edital de licitação. O levantamento cadastral dos elementos existentes será realizado pela empresa Contratada.*

8- (...)

8.1- (...)

*Resposta: Não há valor estipulado, pois a coleta de preços foi feita considerando os projetos aprovados.*

8.2- (...)

*Resposta: Os projetos serão aprovados pela Contratada, conforme estipulado no Termo de Referência.*

9- (...)

*Resposta: Sim. Vide item 8.2 do edital de licitação.*

10- (...)

*Resposta: As plantas são as constantes no CD de licitação, conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico do edital de licitação. Além disso, toda documentação constante na Concorrência 09/2008, inclusive Plantas, podem ser*



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

retiradas na Rua Timbiras nº 1.802, Centro, Belo Horizonte/ MG. A documentação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 1 (um) dia e mediante recolhimento das custas correspondentes.

11- (...)

Resposta: Conforme disposto no item 6.6.6.2 do edital e no artigo 32 da Lei 8.666/93 "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial". A autenticação de cópia por servidor da Administração somente ocorrerá com a apresentação do original.

### **Questionamentos da empresa MHA ENGENHARIA LTDA.**

(...)

Resposta: Não. A Experiência da Proponente deverá ser comprovada conforme descrito no item 7.1.1 e a Capacitação da Proponente deverá ser comprovada conforme descrito no item 7.1.2 do edital de licitação, sendo que somente no item Capacitação da Proponente permite indicação de profissional para contratação futura. Entretanto para fins de pontuação da Capacitação da Proponente conforme item 2.1.2 do anexo XIV, somente serão pontuados profissionais que tiverem vínculo profissional formal, conforme item 7.1.2.2 (a, b, c, d) do edital de licitação. (Destaques do texto).

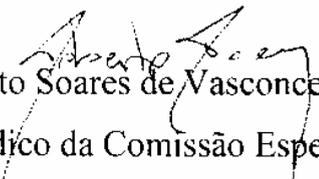
Dessa forma, **OPINO** na direção de que os **ESCLARECIMENTOS** pretendidos pela **ENGESOLO ENGENHARIA LTDA., GLOBO ENGENHARIA LTDA. e MHA ENGENHARIA LTDA.** sejam prestados nos exatos termos das respostas oferecidas pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Termos que são submetidos à apreciação da colenda Comissão Especial de Licitação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2008.

  
Roberto Soares de Vasconcellos Paes

Assessor Jurídico da Comissão Especial de Licitação

Despacho.

Disponibilizar este Parecer e as respostas nele contidas ofertadas pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial, com a maior urgência possível, destacando, separadamente, as perguntas formuladas por cada interessada.

B.Hte. Hte. 19.05.08

